



26.10.2017

Maria do Céu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 21

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

MANDATO 2017-2021

REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da primeira reunião ordinária desta Câmara Municipal, no mandato 2017/2021, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr.^a M^h Aurora Henriques, Dr. Carlos Alberto Silva Zeas, José Fernando da Silva Moreira, Dr.^a Sandra Lourenço Ramos de Almeida, Helder Valentim dos Santos de Jorreira, Jong.^o Leonel Alcunço Neves Viana, Dr. Daniel Filipe Oliveira Reis, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Rafael Gomes Azeite.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em

09h 30m

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



GONDOMAR

26. OUT 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público que, nos termos do disposto do Art.º 61º., da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, convocou para o dia **26 de outubro de 2017 (quinta-feira)**, pelas **09 horas**, a primeira reunião ordinária deste Órgão Autárquico, no mandato 2017/2021, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Contratação de serviços de limpeza para várias instalações municipais” – Para ratificação – Proposta
3. “Certificação energética para os Conjuntos Habitacionais de Carreiros – Rio Tinto (256 Fogos); Crasto II – Baguim do Monte (100 Fogos); Fontela – S. Cosme (88 Fogos); Labercos – Lomba (30 Fogos); Monte – Valbom (252 Fogos); Tardariz – S. Pedro da Cova (128 Fogos)” – Para ratificação
4. Vereadores da Câmara Municipal em Regime de Tempo Inteiro - Proposta
5. Delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente – Proposta
6. Periodicidade das reuniões ordinárias – Proposta

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado em local próprio, no Edifício dos Paços do Município.

E eu, *Pleu do Céu Santos*, Técnica Superior dos Serviços Administrativos, o subscrevo.

Gondomar, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Marco Martins
(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 23/10/2017

Nº Pág. 1

Número 196

Ano 2017

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	13.519,00	552.471,41	565.990,41	553.136,05	12.854,36
FUNDOS DE MANEIO	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
BANCOS					
Á ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	241.539,68	21.653,83	263.193,51	150.000,00	113.193,51
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	58.945,56	934,61	59.880,17	3.646,33	56.233,84
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	641.859,10	153.360,07	795.219,17	0,00	795.219,17
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	277.916,42	0,00	277.916,42	0,00	277.916,42
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	15.838,84	0,01	15.838,85	0,00	15.838,85
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	12.478,72	0,00	12.478,72	0,00	12.478,72
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	29.246,87	0,00	29.246,87	0,00	29.246,87
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	21.780,77	0,00	21.780,77	0,00	21.780,77
Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.248.550,56	2.278,36	1.250.828,92	0,00	1.250.828,92
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco Bic Português S.A.	517.846,89	0,00	517.846,89	0,00	517.846,89
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	282.098,93	0,00	282.098,93	0,00	282.098,93
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	573.150,48	1.705,00	574.855,48	364.914,14	209.941,34
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	48.749,87	0,00	48.749,87	3.721,86	45.028,01
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	67.522,59	0,00	67.522,59	0,00	67.522,59
Conta : PT500018000080362905102037					

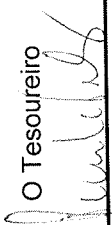
26. OUT 2017

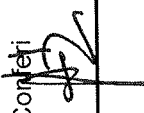
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA


Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS	521.135,69	474,70	521.610,39	0,00	521.610,39
Banco : Millennium bcp					
Conta : PT5000330000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	4.568.876,90	180.406,58	4.749.283,48	522.282,33	4.227.001,15
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	4.582.595,90	732.877,99	5.315.473,89	1.075.418,38	4.240.055,51
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	4.593.143,31	732.877,99	5.326.021,30	1.075.418,38	4.250.602,92
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	874.985,79	27.001,40	901.987,19	370.243,08	531.744,11
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.707.610,11	3.187,68	3.710.797,79	2.486,39	3.708.311,40

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	Em Cheques e Vales Postais
	12.854,36	0,00

O Tesoureiro


Cometido


O Presidente


26. OUT 2017

5




26. OUT 2017

6
Págs

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA VÁRIAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS” – PARA RATIFICAÇÃO –

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa, ratificando a decisão de contratar.

— *Absteve-se o vereador Senhor Dr. Rafael Aveolme*

— *Votaram contra os vereadores Senhores Dr. Daniel Veis e Dr. José António Pinto, que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. OUT 2017

Plata

PROPOSTA

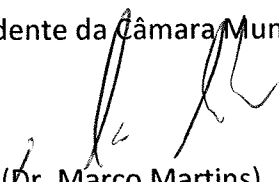
Considerando que nos termos do artigo 2º, nº.2, da Lei nº. 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, durante o período de gestão o presidente de câmara continua a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respectivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade;

e

Considerando que, nos termos do nº. 3 do mesmo artigo 2º, “os atos, decisões ou autorizações do presidente de câmara praticados nos termos referidos no número anterior devem fazer referência expressa à precariedade legalmente estabelecida”,

Propõe-se que a decisão de contratar em anexo a esta seja submetida a ratificação da câmara nos termos do artigo 3º, nº. 2, da Lei 47/2005, de 29 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Gestão de Equipamentos e Recursos

26. OUT 2017

8
V. Guedes

Orçamento
p/ manutenção
em serviço
JLG

INFORMAÇÃO INTERNA

DATA: 23 de outubro de 2017

ASSUNTO: Contratação de serviços de limpeza para várias instalações municipais.

Exma. Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Município de Gondomar está actualmente a proceder à contratação de serviços de limpeza para várias instalações municipais, através de concurso público com publicidade internacional CP10/17.

O serviço de limpeza das referidas instalações foi assegurado até à data através de contrato de prestação de serviços que cessou no dia 21 de outubro, ficando a partir desta data comprometida a higienização das diversas instalações. Na verdade, por um lado, trata-se de equipamentos para cuja higienização são necessários recursos materiais, designadamente maquinaria e produtos de limpeza que o Município não possui. E por outro lado, a necessidade de higienização e desinfecção das várias instalações é imposta por razões de salubridade e saúde públicas, atenta a natureza da utilização das instalações, que estão diariamente abertas ao público, aliado ao elevado número de utentes / frequentadores que se regista. Deste modo, a necessidade de higienização das várias instalações municipais é imposta por razões imperiosas de interesse público que é urgente acautelar sob pena de não poder ser dada às referidas instalações a sua normal utilização, quer pelo elevado o número de utentes que diariamente se deslocam e frequentam as instalações em causa, quer pelos serviços que se prestam nas mesmas, quer pelos eventos que se realizam.

O concurso público de contratação de serviços de limpeza para as várias instalações municipais está em fase de conclusão, estimando-se que os ulteriores trâmites irão precisar cerca de um mês a concluir, lapso de tempo durante o qual não é possível deixar de garantir a adequada higienização das várias instalações municipais, sob pena de insalubridade e risco para a saúde pública pelas razões supra expostas.

Deste modo justifica-se a contratação mediante ajuste direto de serviços de limpeza para as Piscinas, Multiusos, Gold Park, Biblioteca, Centro Cultural de Rio Tinto, Auditório Municipal, Casa Branca de Gramido, Balcão único, Pavilhões desportivos, e Casas da Juventude, pelo período necessário à conclusão do procedimento concursal que se encontra a decorrer, que se estima em 30 dias, por razões de urgência e necessidade imperiosa de acautelar o interesse público subjacente ao serviço em causa.

Considerando que não obstante a diligência do Município relativamente aos trâmites processuais do referido procedimento de contratação, o mesmo não se encontra concluído nesta data devido à necessidade que existiu de proceder à auscultação do mercado no sentido de aferir o preço base da prestação do serviço para as novas instalações incluídas na prestação do serviço, o que, constituindo-se como elemento essencial para a definição das regras e normas do procedimento concursal, veio a coincidir com o período normal de férias de verão gerando dificuldades acrescidas na obtenção de respostas.

Tendo como referência os valores anteriores, a competente limpeza e higienização das várias instalações municipais corresponde a um procedimento com o valor base de € 19 376,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado um procedimento por ajuste direto a uma entidade.

Assim, solicita-se autorização para a abertura de procedimento para contratação de serviços de limpeza para as piscinas municipais, por ajuste direto ao abrigo da alínea c) do artigo 24º, nº.1 do Código dos Contratos Públicos, pelo valor de € 19 376,00, por um prazo de um mês, à empresa JLSM - Serviços, Unipessoal, Lda., com o NIF 509473180.



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

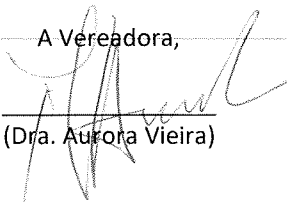
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Gestão de Equipamentos e Recursos

26. OUT 2017

9
Vieira

Solicita-se ainda a aprovação do convite e caderno de encargos respectivos.

A Vereadora,


(Dra. Aurora Vieira)



26. OUT 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para: JLSM – Serviços, Unipessoal Lda

Assunto: AD 141/17 - Contratação de serviços de limpeza para várias instalações Municipais

Data: 2017.10.23

Serve a presente circular para convidar V. Exa. a apresentar proposta, a este Município, para a prestação de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, de acordo com as seguintes especificações:

1º) Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e com o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

2º) Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, por força do mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o referido artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3º) Objeto do concurso

O procedimento tem por objeto a contratação de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfecção adequados, de acordo com o discriminado nas cláusulas do Caderno de Encargos.

4º) Documentos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos documentos abaixo discriminados, redigidos em língua portuguesa e preferencialmente assinados **eletronicamente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de **certificado digital qualificado**:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a esta carta convite, preferencialmente assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta carta convite, isto é, documento que contenha os preços mensais e os preços totais, assim como o valor total geral da proposta, mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que aos preços acresce o imposto à taxa legal em vigor, devendo preferencialmente ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Caso seja necessário, documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando este preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

5º) Preço base e prazo de execução

O preço base é de € 19.376,00, (dezanove mil, trezentos e setenta e seis euros) mais IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 1 mês.

6º) Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7º) Negociação das propostas

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

**8º) Formalidades do modo de apresentação das propostas e data limite para a receção**

A proposta, com uma dimensão máxima de 7.0Mb, constituída pelos documentos discriminados no ponto 4.º) desta carta convite, preferencialmente **assinados eletronicamente** através de certificado digital qualificado, deve ser enviada, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, até às 18:00h do dia 27 de outubro de 2017.

9º) Adjudicação e documentos de habilitação

Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar, num prazo de 5 (cinco) dias úteis e através do endereço eletrónico compras@cm-gondomar.pt, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, assim como a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, e que se anexa ao presente convite.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

26. OUT 2017

13
Kéi

10º) Caução

Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta o valor máximo do contrato a celebrar permitido pela escolha do procedimento.

11º) Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, caso seja necessário, são da responsabilidade do adjudicatário.

12º) Publicitação e eficácia do contrato

A celebração do contrato será publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicada aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

14
D. Guedes**ANEXO A**
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

Designação do Serviço	Quantidade (A)	Preço Mensal (B)	Preço Total C= (AxB)
Prestação de serviços de limpeza para várias instalações Municipais			
Piscinas Municipais de Rio Tinto	1 mês	€ ___	€ ___
Piscinas Municipais de Baguim do Monte	1 mês	€ ___	€ ___
Piscinas Municipais de Fânzeres	1 mês	€ ___	€ ___
Piscinas Municipais de S. Cosme	1 mês	€ ___	€ ___
Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova	1 mês	€ ___	€ ___
Piscinas Municipais de Medas	1 mês	€ ___	€ ___
Piscinas Municipais de Valbom	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Multiusos de Gondomar	1 mês	€ ___	€ ___
Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar	1 mês	€ ___	€ ___
Biblioteca Municipal	1 mês	€ ___	€ ___
Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	1 mês	€ ___	€ ___
Auditório Municipal	1 mês	€ ___	€ ___
Casa Branca de Gramido	1 mês	€ ___	€ ___
Balcão Único do Município de Gondomar	1 mês	€ ___	€ ___
Casa da Juventude de Gondomar (S. Cosme)	1 mês	€ ___	€ ___
Casa da Juventude de Rio Tinto	1 mês	€ ___	€ ___
Casa da Juventude de S. Pedro da Cova	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Baguim do Monte	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Covelo	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Fânzeres	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Foz do Sousa	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Jovim	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Medas	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Valbom	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de S. Pedro da Cova	1 mês	€ ___	€ ___
Complexo Desportivo Municipal de Valbom	1 mês	€ ___	€ ___
Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto)	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Escola Secundária de Rio Tinto	1 mês	€ ___	€ ___
Pavilhão Escola Secundária de Valbom	1 mês	€ ___	€ ___
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA			€ ___

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

26. OUT 2017

15
Pleu

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 66 dias (artigo 65.º do CCP).

O Valor Total Geral da Proposta para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de _____ (____ por extenso____), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local),(data),[assinatura]

ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P)

1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



J. F. Moura

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



18
Renata

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



26. OUT 2017

09
Renata

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



21
Renata Moura

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfeção adequados, para várias instalações Municipais, nomeadamente para as sete Piscinas Municipais, Pavilhão Multiusos, Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar, Biblioteca Municipal, Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues, Auditório Municipal, Casa Branca de Gramido, Balcão Único do Município de Gondomar, três Casas da Juventude, oito Pavilhões Gimnodesportivos, Complexo Desportivo de Valbom, Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto) e Pavilhões das Escolas Secundárias de Rio Tinto e Valbom, respeitando as cláusulas deste caderno de encargos, nomeadamente o discriminado no Anexo B, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação de serviços tem início após a redução do contrato a escrito e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 mês, em conformidade com os respetivos termos e condições, discriminados neste caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 19.376,00, (dezanove mil, trezentos e setenta e seis euros) mais IVA à taxa legal em vigor, ao qual corresponde os preços base abaixo discriminados:

- Piscinas Municipais de Rio Tinto – Preço base de € 2.230,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Piscinas Municipais de Baguim do Monte – Preço base de € 2.085,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Piscinas Municipais de Fânzeres – Preço base de € 1.380,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Piscinas Municipais de S. Cosme – Preço base de € 1.875,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova – Preço base de € 1.645,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Piscinas Municipais de Medas – Preço base de € 1.665,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Piscinas Municipais de Valbom – Preço base de € 2.040,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Multiusos de Gondomar – Preço base de € 2.200,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar – Preço base de € 750,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Biblioteca Municipal – Preço base de € 1.055,00, mais IVA à taxa legal em vigor;



26. OUT 2017

*26
Renata*

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues – Preço base de € 350,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Auditório Municipal – Preço base de € 300,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Casa Branca de Gramido – Preço base de € 450,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Balcão Único do Município de Gondomar – Preço base de € 405,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Casa da Juventude de Gondomar (S. Cosme) – Preço base de € 50,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Casa da Juventude de Rio Tinto – Preço base de € 50,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Casa da Juventude de S. Pedro da Cova – Preço base de € 50,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Baguim do Monte – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Covelo – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Fânzeres – Preço base de € 70,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Foz do Sousa – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Jovim – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Medas – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Valbom – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de S. Pedro da Cova – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Complexo Desportivo Municipal de Valbom – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto) – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Escola Secundária de Rio Tinto – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor;
- Pavilhão Escola Secundária de Valbom – Preço base de € 66,00, mais IVA à taxa legal em vigor.

95
Mora

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar serviços de limpeza, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza e desinfecção adequados, para várias instalações Municipais, de acordo com o discriminado nas cláusulas deste caderno de encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. Os produtos e os equipamentos de limpeza e de desinfecção adequados à prestação dos serviços a prestar e ao tipo de área a limpar e/ou desinfetar, deverão ser fornecidos pelo adjudicatário.

3 – A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga a sua comunicação imediata ao Município de Gondomar, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

96
Pau

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo o previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Seguro de Risco

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.

2 – O Município de Gondomar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Secção II

Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

27
P. Moura

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte, de mão-de-obra, equipamentos e consumíveis, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

A quantia devida pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 45 dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções pecuniárias, cumuláveis, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor máximo de 20% no preço total contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso



26. OUT 2017

28
10/10/17

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

29
P. Guedes

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Gondomar poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º e 335º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

26. OUT 2017

30
Guedes

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO B

Especificações dos Serviços a Prestar

1 – Locais, Áreas e Horários da prestação dos serviços, objeto desta contratação

a) Serviço de Limpeza – Piscinas Municipais de Rio Tinto

Local: Rua Mosteiro, 4435-345 Rio Tinto

Área útil coberta: cerca de 2275 m²

Horário:

	Turno A	Turno B
De 2ª a 6ª feira	06:30 – 14:00	14:30 – 22:00
Sábados	07:00 – 12:00; 14:00 – 17:00	09:30 – 12:00; 14:00 – 19:30
Domingos	07:30 – 12:00	15:30 – 19:00

b) Serviço de Limpeza – Piscinas Municipais de Baguim do Monte

Local: Rua 25 de Abril, 4435-304 Baguim do Monte

Área útil coberta: cerca de 1500m²

Horário:

	Turno A	Turno B	Turno C
De 2ª a 6ª feira	06:30 – 13:30	12:00 – 19:00	15:00 – 22:00
Sábados	07:00 – 13:00	13:00 – 19:00	

c) Serviço de Limpeza – Piscinas Municipais de Fânzeres

Local: Rua das Tílias, 4510-679 Fânzeres

Área útil coberta: cerca de 1500 m²

Horário:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

32
R. Guedes

	Turno A	Turno B
De 2ª a 6ª feira	07:00 – 14:00	14:00 – 21:00
Sábados	07:00 – 13:00	13:00 – 19:00

d) Serviço de Limpeza – Piscinas Municipais de S. Cosme

Local: Rua de Pevidal, Lugar de S. Miguel, 4420 - 267 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 2317 m²

Horário:

	Turno A	Turno B	Turno C
De 2ª a 6ª feira	07:00 – 15:00	07:00 – 13:00	13:30 – 21:30
Sábados	07:00 – 14:30	14:30 – 19:30	

e) Serviço de Limpeza – Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova

Local: Rua do Castanhal, 4510-344 S. Pedro da Cova

Área útil coberta: cerca de 1300m²

Horário:

	Turno A	Turno B
De 2ª a 6ª feira	07:00 – 13:50	14:15 – 21:15
Sábados	07:15 – 12:45	14:00 – 19:00

f) Serviço de Limpeza – Piscinas Municipais de Medas

Local: Rua dos Castros, 4515 - 383 Medas

Área útil coberta: cerca de 1300m²

Horário:

	Turno A	Turno B
De 2ª a 6ª feira	07:00 – 13:50	14:50 – 21:40
Sábados	07:00 – 12:50	13:40 – 19:30

g) Serviço de Limpeza – Piscinas Municipais de Valbom

Local: Rua Comandante Américo Viana, 4420 - 514 Valbom

Área útil coberta: cerca de 3899 m², incluindo as galerias técnicas com cerca de 1500 m²

Horário:

	Turno A	Turno B	Turno C
De 2ª a 6ª feira	07:00 – 14:00	08:00 – 15:50	15:30 – 21:30
Sábados	07:00 – 13:30	13:30 – 19:30	

h) Serviço de Limpeza – Pavilhão Multiusos de Gondomar

Local: Avenida Multiusos, 4420 – 015 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 10715 m² + Bancadas 6 / 2 500 lugares

Horário:

De 2ª a sábado	6 horas diárias
Domingos	8 horas diárias

i) Serviço de Limpeza – Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar

Local: Rua da Aldeia Nova, Vale do Chão, 4420-609 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 4206 m²

Horário:

De 2ª a 6ª feira	7 horas diárias
------------------	-----------------



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

34
D. Costa

j) Serviço de Limpeza – Biblioteca Municipal

Local: Avenida 25 de Abril, 4420 - 354 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 2780 m²

Horário:

De 2ª a sábado	3 horas diárias
----------------	-----------------

k) Serviço de Limpeza – Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues

Local: Rua da Boavista, 4435-123 Rio Tinto

Área útil coberta: cerca de 864 m²

Horário:

De 2ª a 6ª feira	3 horas diárias
------------------	-----------------

l) Serviço de Limpeza – Auditório Municipal

Local: Avenida 25 de Abril, 4420 – 354 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 1250 m²

Horário:

sábado	4 horas diárias
--------	-----------------

m) Serviço de Limpeza – Casa Branca de Gramido

Local: Travessa da Convenção de Gramido 41, 4420-416 Valbom

Área útil coberta: cerca de 400 m²

Horário:

De 2ª a 6ª feira	2 horas diárias
------------------	-----------------

n) Serviço de Limpeza – Balcão Único

Local: Praça do Cidadão, 4420-193 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 615 m²



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Horário:

De 2ª a 6ª feira	3 horas diárias
------------------	-----------------

o) Serviço de Limpeza – Casa da Juventude de Gondomar (S. Cosme)

Local: Rua de S. Cosme s/n, 4420-311 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 246,00 m²

Horário:

mensal	6 horas mensais
--------	-----------------

p) Serviço de Limpeza – Casa da Juventude de Rio Tinto

Local: Rua Quinta das Freiras, s/n, 4435-407 Rio Tinto

Área útil coberta: cerca de 224,00 m²

Horário:

mensal	6 horas mensais
--------	-----------------

q) Serviço de Limpeza – Casa da Juventude de São Pedro da Cova

Local: Rua da Igreja, s/n, 4510-283 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 300,00 m²

Horário:

mensal	6 horas mensais
--------	-----------------

r) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Baguim do Monte

Local: sita em Rua Monte Branco, 4435-738 Baguim do Monte

Área útil coberta: cerca de 1843,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

s) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Covelo

Local: sita em Rua 29 de Julho, 4515-014 Covelo Gondomar

36
P66

Área útil coberta: cerca de 1700,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

t) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Fânzeres

Local: sita em Largo Júlio Dinis, 4510-586 Fânzeres

Área útil coberta: cerca de 5195,00 m²

Horário:

mensal	10 horas mensais
--------	------------------

u) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Foz do Sousa

Local: sita em Travessa Nossa Senhora Aparecida, 4515-676 Foz do Sousa

Área útil coberta: cerca de 1780,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

v) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Jovim

Local: sita em Estrada D. Miguel 4510-040 Jovim

Área útil coberta: cerca de 1843,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

w) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Medas

Local: sita em Rua Presinho, 4515-424 Medas

Área útil coberta: cerca de 1780,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------



26. OUT 2017

27
Renata

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

x) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de Valbom

Local: sita em Rua marques Leitão, 4420-500 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 1843,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

y) Serviço de Limpeza – Pavilhão Gimnodesportivo Municipal de São Pedro da Cova

Local: sita em Rua Azáleas, 4510-246 São Pedro da Cova

Área útil coberta: cerca de 1700,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

z) Serviço de Limpeza – Complexo Desportivo Municipal de Valbom

Local: sita em Largo Fonte Pedrinha, 4420-456 Gondomar

Área útil coberta: cerca de 7105,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

aa) Serviço de Limpeza – Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto)

Local: sita em Rua Penouços, Conj. Habitacional de carreiros, 4435-390 Rio Tinto

Área útil coberta: cerca de 1223,44 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

bb) Serviço de Limpeza – Pavilhão Escola Secundária de Rio Tinto

Local: sito em Travessa da Cavada Nova, 4435-162 Rio Tinto

Área útil coberta: cerca de 1825,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

cc) Serviço de Limpeza – Pavilhão Escola Secundária de Valbom

Local: sita em Rua José Marques Pinto, 4420-478 Valbom Gondomar

Área útil coberta: cerca de 1825,00 m²

Horário:

mensal	8 horas mensais
--------	-----------------

2 – Composição das equipas

A necessária para o cumprimento, de uma forma ininterrupta, dos horários discriminados no ponto anterior e para a realização da metodologia de serviço referida no número seguinte, tendo em conta a afluência habitual dos utentes assim como qualquer acréscimo verificado na mesma, resultante de algumas atividades extras que entretanto possam surgir durante o período de contratação.

A título meramente indicativo, e sem prejuízo do disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho e outros normativos em vigor, informa-se que a composição atual das equipas é a seguinte:

Instalações Municipais	N.º de trabalhadores
Piscinas Municipais Rio Tinto	04 Trabalhadores de limpeza
Piscinas Municipais S. Cosme	03 Trabalhadores de limpeza
Piscinas Municipais Valbom	03 Trabalhadores de limpeza
Piscinas Municipais de Fânzeres	02 Trabalhadores de limpeza
Piscinas Municipais Medas	02 Trabalhadores de limpeza
Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova	02 Trabalhadores de limpeza
Piscinas Municipais de Baguim do Monte	03 Trabalhadores de limpeza
Pavilhão Multiusos	01 Trabalhador de limpeza
Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar	01 Trabalhador de limpeza
Biblioteca Municipal	04 Trabalhadores de limpeza
Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	01 Trabalhador de limpeza
Auditório Municipal	01 Trabalhador de limpeza
Casa Branca de Gramido	01 Trabalhador de limpeza



37
Renata Moura

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Relativamente ao Balcão Único do Município de Gondomar, Casas da Juventude, Pavilhões Gimnodesportivos, Complexo Desportivo de Valbom, Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto) e Pavilhões das Escolas Secundárias de Rio Tinto e Valbom, trata-se de equipamentos que não faziam parte do contrato anterior.

3 – Metodologia de serviço

- a) O serviço de limpeza a executar nas Piscinas Municipais de Rio Tinto, Baguim do Monte, Fânzeres, S. Cosme, S. Pedro da Cova, Medas e Valbom deverá obrigatoriamente respeitar o plano anual de limpeza aprovado pelo Sistema de Gestão de Qualidade implementado nas Piscinas Municipais, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

O serviço de limpeza geral profunda, referido no n.º 1, deverá englobar, entre outras, as seguintes tarefas:

- Limpeza de tubagens e grelhas da tubagem;
- Limpeza de azulejos existentes de alto a baixo;
- Limpeza/lavagem de vidros e caixilhos pelo interior e exterior;
- Limpeza/lavagem de paredes e tetos;
- Limpeza de sanitários e balneários;
- Limpeza de corredores;
- Limpeza de portas, puxadores, cacifos e ombreiras;
- Limpeza de rodapés;
- Limpeza de tomadas e interruptores;
- Limpeza de secretárias, armários e hall de entrada;
- Limpeza do bar;
- Limpeza/lavagem mecanizada de todo o pavimento;
- Limpeza de tapetes.

- b) O serviço de limpeza a executar na Biblioteca Municipal deverá obrigatoriamente incluir o seguinte plano de trabalhos:

26. OUT 2017

40
PGE
/

- **Diariamente:**

- Limpeza do pó do mobiliário, mesas e secretárias dos gabinetes e das áreas do público;
- Limpeza do gabinete da receção;
- Limpeza e manutenção dos pisos a linóleo, corredores, patamares, rodapés e parapeitos;
- Remoção de dedadas em vidros de portas e janelas;
- Limpeza dos detetores de entrada;
- Limpeza das entradas do edifício pelo exterior (à frente e atrás).
- Remoção de teias de aranha;
- Limpeza a fundo e desinfeção das instalações sanitárias, incluindo azulejos;
- Limpeza profunda dos pavimentos;
- Aspiração da alcatifa do Auditório;
- Escovar e limpar as cadeiras do auditório.

- **Semanalmente:**

- Limpeza de computadores, impressoras, fotocopiadoras, telefone, interruptores e tomadas;
- Limpeza da sala polivalente (auditório);
- Remoção de teias de aranha;
- Limpeza a fundo e desinfeção das instalações sanitárias, incluindo azulejos;
- Limpeza profunda dos pavimentos.

- **Mensalmente:**

- Tratamento dos pavimentos com cera própria;
- Limpeza dos vidros exteriores.

c) O serviço de limpeza a executar no Pavilhão Multiusos de Gondomar, Parque Tecnológico e de Negócios de Ourivesaria de Gondomar, Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues e Casa Branca de Gramido deverá obrigatoriamente incluir, no mínimo, o seguinte plano de trabalhos:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

Handwritten signature and initials: "H.P. P. Guedes"

- Limpeza de Gabinetes/Salas/Halls de entrada/Salas de espera/Corredores e outros espaços:
 - Limpeza geral utilizando produtos apropriados a cada tipo de equipamento (móveis, mesas, cadeiras, balcões, utensílios de escritório, etc);
 - Limpeza de cestos de papéis e cestos trituradores;
 - Limpeza e desinfecção dos telefones com uma solução apropriada;
 - Limpeza do pavimento;
 - Aspiração de carpetes e alcatifas;
 - Limpeza de tapetes e respetivas caixas;
 - Limpeza de janelas interiores e estores;
 - Limpeza dos elevadores.

- Limpezas de Casas de Banho/Balneários
 - Verificação dos aparelhos dispensadores;
 - Verificação da existência de alguma avaria nos equipamentos e em caso disso, participação da mesma;
 - Aspiração e limpeza do pavimento da casa de banho de acordo com as técnicas e normas respeitantes às limpezas de pavimentos;
 - Limpeza das sanitas, lavatórios, espelhos e vidros.

d) O serviço de limpeza a executar no Auditório Municipal deverá obrigatoriamente incluir o seguinte plano de trabalhos:

- Semanalmente:
 - Limpeza de Gabinetes/Salas/Halls de entrada/Salas de espera/Corredores, salas de exposições e outros espaços:
 - Limpeza geral utilizando produtos apropriados a cada tipo de equipamento (móveis, mesas, cadeiras, balcões, utensílios de escritório, etc);
 - Limpeza de cestos de papéis;
 - Limpeza e desinfecção dos telefones com uma solução apropriada;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

42
Rêta

- Limpeza do pavimento;
- Limpeza e enceramento de palco;
- Aspiração de carpetes e alcatifas;
- Limpeza de tapetes e respetivas caixas;
- Limpeza de janelas interiores e estores;
- Limpeza dos camarins.

- Limpezas de Casas de Banho

- Verificação dos aparelhos dispensadores;
- Aspiração e limpeza do pavimento da casa de banho de acordo com as técnicas e normas respeitantes às limpezas de pavimentos;
- Limpeza das sanitas, lavatórios, espelhos e vidros.

- Mensalmente:

- Tratamento do pavimento do palco;
- Tratamento dos pavimentos a linóleo com cera acrílica;
- Limpeza de vidros exteriores.

e) O serviço de limpeza a executar no Balcão Único deverá obrigatoriamente incluir o seguinte plano de trabalhos:

- Diariamente:

- Limpeza do pó do mobiliário, mesas e secretárias dos gabinetes e das áreas do público;
- Limpeza do gabinete da receção;
- Limpeza e manutenção dos pisos e pavimentos, corredores, patamares e rodapés;
- Remoção de dedadas em vidros de portas e janelas;
- Limpeza dos detetores de entrada;
- Limpeza das entradas do edifício pelo exterior;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

43
PAG

- Remoção de teias de aranha;
 - Limpeza a fundo e desinfecção das instalações sanitárias, incluindo azulejos.
-
- Semanalmente:
 - Limpeza de computadores, impressoras, fotocopiadoras, telefone, interruptores e tomadas;
 - Remoção de teias de aranha;
 - Limpeza a fundo e desinfecção das instalações sanitárias, incluindo azulejos;
 - Limpeza profunda dos pisos e pavimentos.
 - Mensalmente:
 - Tratamento dos pavimentos com cera própria;
 - Limpeza dos vidros exteriores.
- f) O serviço de limpeza a executar nas Casas da Juventude deverá obrigatoriamente incluir, no mínimo, o seguinte plano de trabalhos:
- Mensalmente:
 - Higienização e desinfecção a fundo de instalações sanitárias, incluindo azulejos;
 - Limpeza profunda e tratamento dos pavimentos;
 - Limpeza dos vidros exteriores;
 - Higienização a fundo e desinfecção adequada das superfícies em contacto com o público.
- g) O serviço de limpeza a executar nos Pavilhões Gimnodesportivos Municipais de Baguim do Monte, Covelo, Fânzeres, Foz do Sousa, Jovim, Medas, Valbom, São Pedro da Cova, Centro Multivalências de Carreiros (Rio Tinto) e Pavilhões das Escolas Secundárias de Rio Tinto e Valbom deverá obrigatoriamente incluir, no mínimo, o seguinte plano de trabalhos:



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

26. OUT 2017

Handwritten signature and initials: "H4" and "R. Moura"

- Mensalmente:
 - Higienização e desinfecção a fundo de instalações sanitárias (balneários e Wcs), incluindo azulejos;
 - Higienização a fundo, desinfecção e tratamento dos pavimentos dos recintos de jogo;
 - Higienização e desinfecção a fundo das bancadas.

- ❖ Especificidades:
 - Pavilhão Multiusos de Gondomar: limpeza mensal de vidros exteriores de fácil acesso;
 - Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues: limpeza mensal de vidros exteriores de fácil acesso;
 - Casa Branca de Gramido: limpeza mensal de vidros exteriores;
 - Balcão Único: limpeza mensal de vidros exteriores;

4 – Compatibilização com a atividade do Município de Gondomar

A execução dos trabalhos de higiene e limpeza não pode, em situação alguma, prejudicar o normal funcionamento das instalações Municipais.

5 – Limitação da responsabilidade

O Município de Gondomar não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do prestador de serviços.

Regras Gerais de Higiene e de Segurança

6 – Regra Geral

Nas áreas técnicas, a limpeza deverá ser efetuada das áreas mais limpas para as áreas mais sujas, de forma a evitar a contaminação cruzada.

7 – Fichas técnicas e fichas de segurança dos produtos

Em cada uma das instalações o prestador de serviços deverá entregar ao Município de Gondomar um dossier contendo as fichas técnicas e as fichas de segurança de todos os produtos utilizados.

O referido dossier é atualizado pelo prestador de serviços sempre que utilize novos produtos ou se verifiquem alterações de conteúdo das fichas entregues.

O prestador de serviços obriga-se a substituir os produtos que o Município de Gondomar considerar inadequados à prestação dos serviços de higiene e limpeza.

8 – Elaboração de Manual de Higienização

Para cada instalação deve ser elaborado, no início da prestação de serviços, um manual de higienização, detalhado, que terá de incluir todos os elementos relevantes.

9 – Luvas de Proteção

Devem ser utilizadas luvas para todas as tarefas de limpeza.

O prestador de serviços deve garantir que as luvas a utilizar se adequam às tarefas a executar.

A utilização de luvas não dispensa a lavagem periódica das mãos e a sua esterilização com os produtos adequados.

10 – Aventais de Plástico

Sempre que se verifique o risco de contaminação dos uniformes com águas ou com outros produtos devem ser utilizados aventais de plástico.

Os mesmos aventais não devem ser usados em mais do que um tipo de área, de forma a diminuir o risco de contaminação cruzada.

11 – Óculos de segurança e Máscaras

Sempre que se verifique o risco de projeção de substâncias, devem ser utilizadas máscaras e óculos de segurança, para proteção da boca e dos olhos.

A necessidade de utilização de óculos e máscaras deve ser avaliada pelo prestador de serviços em face dos riscos existentes.



26. OUT 2017

46
Mora

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

12 – Remoção de produtos afiados

A remoção de produtos afiados, tais como restos de vidro, lâminas, deve ser efetuada com todo o cuidado, devendo ser utilizado um contentor próprio para estes produtos.

O manuseamento deste contentor deve ser efetuado com o máximo cuidado.

13 – Derrames de líquidos e ou sólidos

O derrame de líquidos e/ou de sólidos deve ser solucionado de imediato, devendo ser tomadas todas as precauções na sua recolha, tendo em atenção a sua natureza química, a sua temperatura e a sua periculosidade.

14 – Tratamento de lixos

O tratamento de lixos e outros resíduos deve ser efetuado com o máximo cuidado, devendo ser separados em diferentes categorias, para recolha seletiva.

Para o efeito, devem ser utilizados sacos de cores diferenciadas, que devem ser bem fechados e colocados para recolha nas áreas identificadas para o efeito, nos horários que forem definidos.

15 – Lavagem de mãos e cuidados de pele

A lavagem das mãos deve ser feita de modo a prevenir a contaminação por diferentes áreas de limpeza e a evitar infeções, nos termos dos números seguintes.

As mãos devem ser lavadas:

- a) Sempre que se verifique a existência de sujidade;
- b) Antes do início de uma nova atividade de limpeza;
- c) Quando entrar ou sair das diferentes zonas técnicas;
- d) Depois do manuseamento de resíduos;
- e) Após terminar uma operação de limpeza;
- f) Depois de usar a casa de banho;
- g) Após assoar o nariz.

Os cortes e abrasões na pele devem ser sempre eficazmente protegidos.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sempre que os trabalhadores apresentem lesões na pele que não se encontrem ou não possam ser protegidas, devem ser substituídos.

16 – Higiene Pessoal

De forma a evitar a possibilidade de contaminação cruzada, os trabalhadores devem tomar banho diariamente e efetuar a mudança da roupa.

A existência de trabalhadores que apresentem diarreia, vômitos, gripe ou outro tipo de doenças transmissíveis, determina a sua substituição imediata por parte do prestador de serviços, e a comunicação desse facto ao Município de Gondomar.

17 – Utilização de artigos de joalheria e bijuteria

Não é permitida a utilização de artigos de joalheria e bijuteria pelos trabalhadores durante a prestação dos serviços de higiene e limpeza.

Normas relativas aos trabalhadores

18 – Comunicação de dados

O prestador de serviços deve transmitir ao Município de Gondomar os dados relativos à identificação dos trabalhadores que integrarão as equipas de limpeza, de modo a permitir a sua credenciação para acesso às respetivas instalações.

O prestador de serviços deve ainda comunicar os dados do pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.

O prestador de serviços deve comunicar qualquer alteração ou substituição de trabalhadores que venha a ocorrer de forma não planeada.

19 – Substituição de trabalhadores

O prestador de serviços deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afetos à prestação dos serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar.

48
Pleia

O Município de Gondomar poderá, a qualquer altura, por razões atendíveis, solicitar a substituição de um ou mais trabalhadores.

20 – Uniformes e Equipamentos

O prestador de serviços deve garantir que todo o seu pessoal se apresenta devidamente uniformizado, com cartão de identificação visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.

O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação dos serviços.

21 – Formação

Os trabalhadores deverão estar habilitados com formação adequada à execução das tarefas de higiene e limpeza.

A formação dos trabalhadores deve incluir ainda princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes do Município de Gondomar, no exercício da sua atividade.

22 – Obrigações para com os trabalhadores

O prestador de serviços obriga-se a respeitar os direitos legalmente consagrados aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo o mesmo responsável por qualquer violação daqueles direitos.

São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente os encargos para com a Segurança Social e o seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Avaliação da qualidade dos serviços prestados

23 – Avaliação da qualidade da prestação de serviços

A avaliação da qualidade do serviço é apurada por intermédio de:

a) Auditorias realizadas ao estado de limpeza das instalações;



49
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

b) Reporte de colaboradores da entidade adjudicante, através de análise efetuada aos processos e meios utilizados na execução das ações de limpeza.

24 – Ações de auditoria

O Município de Gondomar realizará periodicamente ações de auditoria, de forma conjunta com o prestador de serviços, sobre a totalidade ou sobre uma amostra considerada representativa da totalidade do serviço de limpeza prestado.

O Município de Gondomar avisará o prestador de serviços da realização das ações de auditoria, devendo este acompanhar a totalidade da ação a realizar e validar os registos efetuados.

A ausência do prestador de serviços não o desvincula dos resultados da auditoria.

25 – Critérios de avaliação da qualidade

O Município de Gondomar avaliará a qualidade dos serviços prestados, dando particular atenção aos seguintes aspetos:

a) Estado de limpeza das instalações Municipais, determinado pela verificação da execução das ações de limpeza e do cumprimento dos níveis de qualidade;

b) Processos e meios utilizados na prestação e gestão do serviço, nos quais se inclui:

- Procedimentos utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Cumprimento do plano de limpeza das instalações Municipais;
- Dinâmica e atuação do pessoal afeto ao contrato;
- Estabilidade do quadro de pessoal afeto ao contrato;
- Utilização dos equipamentos e da sua manutenção em bom estado;
- Utilização de produtos de limpeza;
- Credenciação e utilização de uniformes pelo pessoal de limpeza;
- Utilização de equipamentos de segurança;
- Cumprimento dos procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;
- Supervisão, controlo e gestão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

PLANO ANUAL DE LIMPEZA

Intervenções de limpeza	Produtos / Utensílios a utilizar	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
Balneários	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LG LM-1/H	LD				
Balneários Professores	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LG 3 LM	LD				
Sanitários	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LG LM-1/H	LD				
Cacifos	Pano de Limpeza	LM	LG				
Tapetes (balneários, entrada (s))	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LM	LG				
Paredes revestidas a cerâmico	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão	LM	LD				
Tubagens (zonas de apoio)	Vassoura, desengordurante não corrosivo, água e pano de limpeza				LG		
Tubagens (nave da piscina)	Vassoura, desengordurante não corrosivo, água e pano de limpeza						LG Agosto ou Set.
Lava-pés	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LG					
Halo da entrada, Corredores	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LM	LD				

26. OUT 2017

50
P. Cui



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

PLANO ANUAL DE LIMPEZA

Intervenções de limpeza	Produtos / Utensílios a utilizar	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
Portas	Pano de limpeza; produtos de tratamento e polimento do aço inox; pano de limpeza	LM	LG				
Sala dos Professores	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LM	LD				
Posto Médico	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, pano de limpeza, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LM	LD				
Receção	Desincrustantes; desinfetantes, produtos de limpeza e proteção de madeiras, esfregona, esfregões, vassoura, pano de limpeza,	LM		LD			
Placardes Informativos	Pano de limpeza, limpa vidros		2 LG				
Gabinetes	Desincrustantes; desinfetantes, produtos de limpeza e proteção de madeiras, esfregona, esfregões, vassoura, pano de limpeza,	LM		LD			
Bancadas	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar		LM		LD		
Vidros (altura inferior a 3,5m)	Limpa vidros, pano de limpeza, rodo	LM		LG			
Vidros (altura superior a 3,5m)	Limpa vidros, pano de limpeza, rodo		LM		LG		
Nave da Piscina (pavimento da zona de maior circulação)	Desincrustantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar	LM	LD				

26. OUT 2017

51
P. G. C. E. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESSPORTIVOS

PLANO ANUAL DE LIMPEZA

Intervenções de limpeza	Produtos / Utensílios a utilizar	Diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
Nave da Piscina (pavimento circundante às piscinas)	Desincrustrantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar		LD				
Piscinas, cadeiras finlandesas, tanques de compensação	Desincrustrantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar						LD Agosto ou Set.
Pavimentos exteriores	Desincrustrantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão.	LM	LD				
Arrecadações	Desincrustrantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar			LD			
Material didático	Desincrustrantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão.					2 LD - 3º Mês do trimestre	
Salas dos ginásios (PM Rio Tinto e Pm Vabom)	Produtos de limpeza e proteção de madeiras, esfregona, esfregões, vassoura, pano de limpeza.	LM			LG		
Bar (pavimento e azulejos)	Desincrustrantes; desinfetantes, esfregona, esfregões, vassoura, máquina de pressão, máquina de lavar e aspirar		LD				
Computadores, impressoras, fotocopiadoras, telefones, interruptores, tomadas, armários diversos	Produtos de limpeza e proteção de madeiras, esfregona, esfregões, vassoura, pano de limpeza.			LG			

Legenda:

LD - Limpeza Desincrustrante (entende-se como sendo uma intervenção de limpeza profunda e de grande rigor, tendo como objetivo principal a desincrustação)

LG - Limpeza Geral (entende-se como sendo uma limpeza de carácter geral que visa a desincrustação mais superficial e a desinfeção das áreas a intervir)

LM - Limpeza de Manutenção (entende-se como sendo uma verificação ao estado de coisas, pelo que as intervenções serão seletivas e de menor complexidade)

Obs: o plano apresentado pretende ser um guião geral das tarefas a realizar na área da limpeza, podendo por conveniência de serviço e desde que devidamente articulado e comunicado superiormente ser alterado por períodos temporários de tempo.

26. OUT 2017

52
D. C. C.

53
Vieira

26. OUT 2017

DECLARAÇÃO DE VOTO



Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Gondomar (26 Outubro 2017)
Ponto 2

Os Vereadores da CDU votam contra esta proposta por duas razões:
1) Defendemos uma política que substitua o recurso permanente à contratação/prestação de serviços por uma estrutura operacional capaz de dar resposta às competências do Município;
2) o documento proposto não foi disponibilizado com os prazos legalmente estipulados;

Os Vereadores da CDU
José António Pinto
Daniel Vieira



26. OUT 2017

54
P. Vieira
A

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

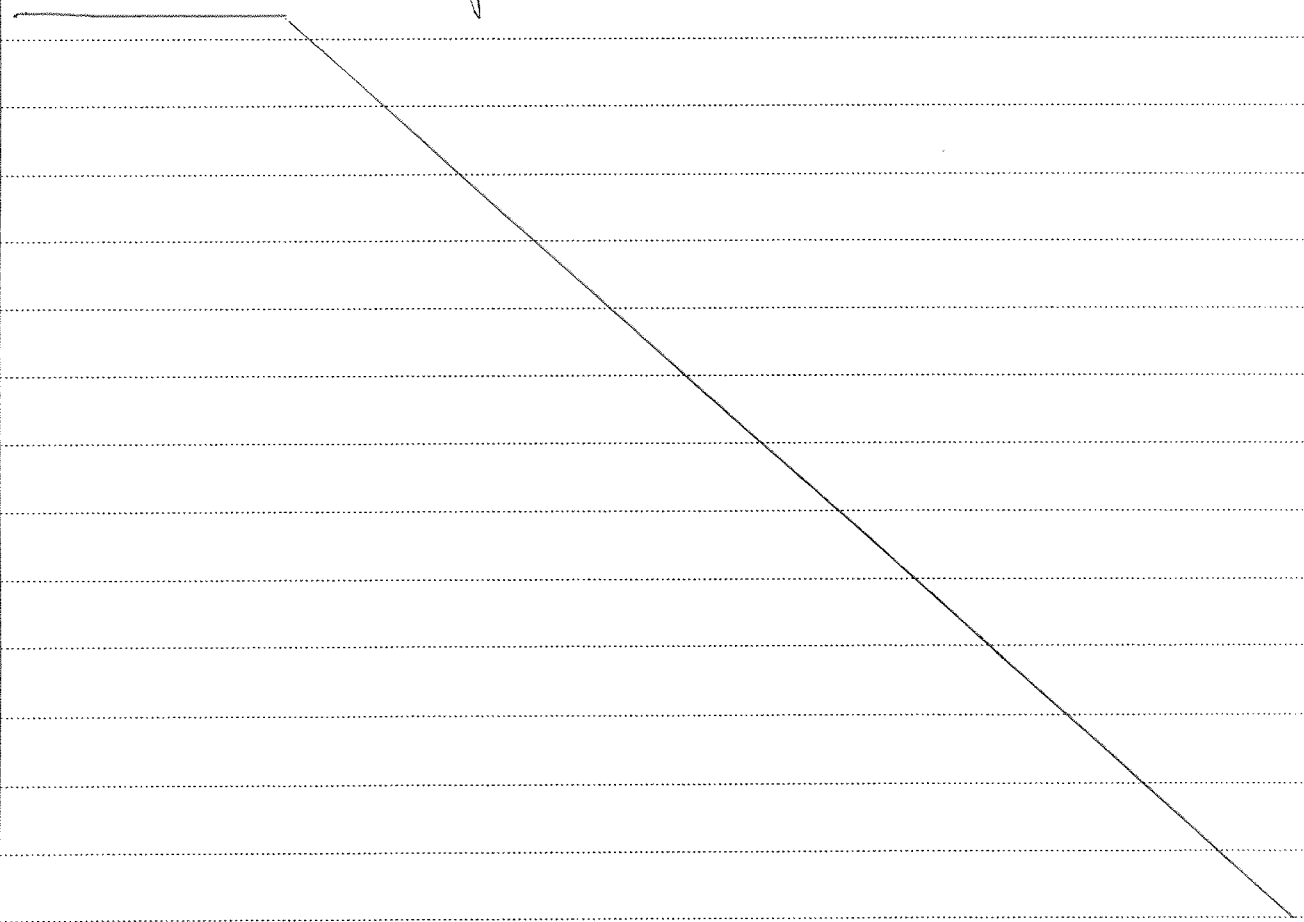
"CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA OS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE CARREIROS – RIO TINTO (256 FOGOS);

CRASTO II – BAGUIM DO MONTE (100 FOGOS); FONTELA – S. COSME (88 FOGOS); LABERCOS – LOMBA (30 FOGOS); MONTE – VALBOM (252 FOGOS); TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA (128 FOGOS)" – PARA RATIFICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, a informação e despacho que adiante seguem, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da da informação e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

Abstiveram-se os vereadores senhores Sr. Rafael Queiroz, Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto.





26. OUT 2017

55
P. Cui

GONDOMAR

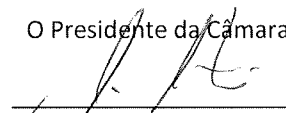
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Despacho

Concordo e envio para reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 24 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara



(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 747/17

“CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA OS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE: CARREIROS – RIO TINTO (256 FOGOS); CRASTO II – BAGUIM DO MONTE (100 FOGOS); FONTELA – S. COSME (88 FOGOS); LABERCOS – LOMBA (30 FOGOS); MONTE –VALBOM (252 FOGOS); TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA (128 FOGOS)”

Ratificação do despacho de adjudicação de 16 de Outubro de 2017

INFORMAÇÃO

Ex.mo Sr. Presidente,

Por despacho de V.Ex.ª de 16-10-2017, foi adjudicada a prestação de serviços em assunto à firma VAGAeng – Consultores Associados, Lda, pelo valor de 59.780,00€, para um prazo de execução de 30 dias.


Nos termos do art.º 3º da Lei 47/2005 de 29 de Agosto, durante o período de gestão o titular do cargo continua a exercer as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitas a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.

Face ao exposto, propõe-se que:

O despacho de adjudicação de 16-10-2017, seja enviado para Reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 23 de outubro de 2017

Diretor de Departamento



(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

56
Pleu

DESPACHO

De acordo com a competência que me é conferida, pelo art.º 73º do CCP e pelas disposições conjugadas da alínea f) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/13, de 12 de Setembro e artº 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, concordo e adjudico a prestação de serviços, nos termos do Projecto de Decisão de Adjudicação, conforme é proposto pelo Director de Departamento, Eng. Leonel Ramos.

Gondomar, 16 de Outubro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 747/2017

Projeto de Decisão de Adjudicação

(Nos termos do art.º 125º do Código dos Contratos Públicos)

“CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA OS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE: CARREIROS, RIO TINTO (256 FOGOS), CASTRO II- BAGUIM DO MONTE (100 FOGOS); FONTELA – S.COSME (88 FOGOS); LABERCOS – LOMBA (30 FOGOS); MONTE –VALBOM (252 FOGOS); TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA (128 FOGOS)”

Ex.mo Sr. Presidente,

Por despacho de V. Ex.ª de **29.09.2017**, foi autorizada a abertura do procedimento por ajuste direto para a **prestação de serviços** acima identificada, tendo sido convidada a seguinte firma:

- VAGAENG – CONSULTORES ASSOCIADOS, LDª

A firma VAGAENG – CONSULTORES ASSOCIADOS, LDª , apresentou a seguinte proposta:

<u>Concorrente</u>	<u>Valor da Proposta</u> €	<u>Valor da proposta + IVA</u> €	<u>Prazo</u>
VAGAENG – CONSULTORES ASSOCIADOS, LDª	59.780,00€	73.529,40€	30 Dias

O preço base da **prestação de serviços** era de **59.780,00€** (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de **30 dias**, tendo o concorrente admitido cumprido as condições expressas no Caderno de Encargos.

Com base no n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, no caso de apresentação de uma só proposta não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração do relatório preliminar nem final.

Em face ao exposto, submete-se à consideração superior o presente projeto de decisão de adjudicação da **prestação de serviços de "CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA PARA OS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE: CARREIROS, RIO TINTO (256 FOGOS), CASTRO II- BAGUIM DO MONTE (100 FOGOS); FONTELA – S.COSME (88 FOGOS); LABERCOS – LOMBA (30 FOGOS); MONTE –VALBOM (252 FOGOS); TARDARIZ – S. PEDRO DA COVA (128 FOGOS)"** à proposta apresentada pela firma **VAGAENG – CONSULTORES ASSOCIADOS, LDª**, no valor de **59.780,00€** IVA não incluído, para um prazo de execução de **30 dias**.

Anexa-se proposta do concorrente.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 09 de Outubro de 2017

O Diretor de Departamento,



(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)



Ficha do Compromisso

CONTR.: CENERG.CONJH/2017

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CENERG.CONJH/2017

Entidade: 15475 Vagaeng Consultores Associados, Lda.
NIF: 504903667

Orgânica: 33 Gabinete Gestão e Manutenção dos Imóveis Sociais
Económica: 020225 Outros serviços

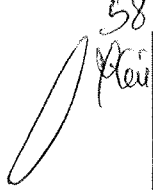
GOP:

N.Seq.: 46609

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
19-10-2017	9439	73.529,40				73.529,40		AQ. SERVIÇOS - CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA CONJ.S.H. CARREIROS(256), CRASTOII(100), FONTELA(88), LABERCOS(30), MONTE(252) E TARDARIZ(128)-Pº747/

26. OUT 2017

58

 Pág. 1 de 1



26. OUT 2017

59
P664

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL EM REGIME DE TEMPO INTEIRO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Proposta

Nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 58.º da lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, até ao limite de três;

Nos termos do nº2, da citada norma legal, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior;

Considerando o previsto na citada Lei;

Proponho que a Exma. Câmara delibere:

Fixar em dois o número de vereadores que exercerão as suas funções em regime de tempo inteiro, nos termos do n.º2, do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



26. OUT 2017

6)
P. C. C.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE – PROPOSTA _____

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. _____

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.

— *Absteve-se o vereador Senhor Sr. Rafael Anselme.*

— *Votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira e Sr. José António Pinto, que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.*



26. OUT 2017

62
P. C. M.

GONDOMAR

o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

P. C. M.
P. C. M.

PROPOSTA

ASSUNTO: Delegação de competências da Câmara Municipal no respetivo Presidente

Considerando:

Que a câmara municipal pode delegar algumas das suas competências no respetivo presidente, nos termos do disposto no art. 34.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o que se revela indispensável ao normal funcionamento dos serviços administrativos;

Que se integram neste conjunto uma série de matérias susceptíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;

Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;

Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal,

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como na demais legislação abaixo mencionada, delegue no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (al. *b*), do art. 39.º da Lei n.º 75/2013);
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (al. *c*), do art. 39.º da Lei n.º 75/2013);
- c) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (al. *d*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (al. *f*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. *g*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois



26. OUT 2017

63
Pleu

GONDOMAR

de Souto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. *h*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- g) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (al. *l*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- h) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. *q*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. *r*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- j) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. *t*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- k) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. *v*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- l) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. *w*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- m) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. *x*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- n) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. *y*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- o) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. *bb*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- p) Alienar bens móveis (al. *cc*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- q) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. *dd*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- r) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. *ee*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- s) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. *ff*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- t) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. *gg*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);



26. OUT 2017

64
P. Lourenço

GONDOMAR

e Seara

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- u) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. *ii*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- v) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. *jj*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- w) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. *kk*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. *ll*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- y) Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. *mm*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- z) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. *nn*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- aa) Administrar o domínio público municipal (al. *qq*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- bb) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. *rr*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- cc) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (al. *ss*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- dd) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (al. *tt*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ee) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. *uu*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ff) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. *ww*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. *yy*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. *zz*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. *bbb*), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013);
- jj) Competência para autorizar despesas até ao limite de 748 196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do n.º 2 do artigo 29º do DL n.º 197/99, de 8 de junho;
- kk) A criação e a extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno são da competência da câmara



26. OUT 2017

65
Pleer

GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- municipal, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes (art.s 17.º e 40.º do Lei n.º 105/2015, de 25-08);
- ll) Atribuir a licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (art.s 3.º e 10.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na atual redação;
 - mm) Atribuir a licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis (arts. 3.º e 14.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na atual redação, bem como a aprovação do modelo de cartão identificativo (art.s 3.º e 15.º, n.º 1, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação);
 - nn) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (art.s 3.º e 18.º, n.º 1, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
 - oo) Fiscalizar a observância do disposto no capítulo VI, do DL n.º 310/2002 (Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão), bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (art.s 3.º, 27.º e 50.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
 - pp) Atribuir licença para organizar arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos (art.s 3.º e 29.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
 - qq) Licenciatar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (art.s 3.º e 39.º, n.º 2, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
 - rr) Revogar as licenças concedidas nos termos do presente DL n.º 310/2002, de 18-12 (art.s 3.º e 51.º, do DL n.º 310/2002, de 18-12, na sua atual redação;
 - ss) Conceder licenças de publicidade, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17-8, na sua atual redação;
 - tt) Determinar a remoção de mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como, embargar e demolir obras quando contrárias à Lei n.º 97/88, de 17-8, na sua atual redação, e, em suma, exercer as demais competências que pela referida lei são cometidas à Câmara Municipal;
 - uu) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento de instalação de armazenamento de produtos de petróleo, de posto de abastecimento de combustíveis e Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no DL n.º 125/97, de 23-5, na atual redação, e DL n.º 267/2002, de 26-11, na atual redação conferida pelo DL 217/2012, de 9-10;
 - vv) Exercer todas as competências previstas para a entidade coordenadora, no caso de estabelecimentos industriais tipo 3, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL n.º 169/2012, de 1-8, na sua atual redação;
 - ww) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo DL n.º 39/2008, de 7-3, na sua atual redação;



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- xx) Exercer as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, aprovado pelo DL n.º 48/2011, de 1-4, na sua atual redação;
- yy) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de comércio ou de armazenamento de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16-1, na sua redação atual;
- zz) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, aprovado pelo DL n.º 320/2002, de 28-12, na sua atual redação;
- aaa) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo DL n.º 141/2009, de 16-6, na sua atual redação;
- bbb) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios, aprovado pelo DL n.º 123/2009, de 21-5, na sua atual redação;
- ccc) Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração, aprovado pelo DL n.º 10/2015, de 16-1;
- ddd) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços nos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo DL n.º 64/2007, de 14-3, na sua atual redação;
- eee) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, aprovado pelo DL n.º 309/2002, de 16-12, na sua atual redação;
- fff) Exercer as competências previstas no regime jurídico de Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;
- ggg) Praticar, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, os seguintes atos:
 - Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, assim como emitir as licenças nas situações previstas no n.º 6 do artigo 4.º;
- hhh) - Apreciar os projetos e licenciar as operações de loteamento e as respetivas alterações à licença – n.º 1 do artigo 5.º e artigo 27.º;



GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do nº 12 do artigo 13º;
- Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artigo 27º;
- Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 14º e no nº 3 do artigo 65º;
- Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º;
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº 3 do mesmo artigo;
- Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;
- Fixar prazo, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º;
- Designar a comissão de realização de vistoria, prevista no nº 2 do artigo 65º;
- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no nº 3 do artigo 66º;
- Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº 5 do mesmo artigo;
- Revogar as licenças, nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 73º;
- Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 73º;
- Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do nº 2 do artigo 78º;
- Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº 4 do artigo 79º;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84º;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e no nº 9 do artigo 85º;
- Fixar prazo para prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87º;
- Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, ao abrigo do nº 1 do artigo 88º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
- Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º;
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou á melhoria do arranjo estético e a demolição, total ou parcial, das



26. OUT 2017

68
P66

GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 102º;

- Exercer todas as competências, em matéria de legalização, previstas no artigo 102º-A;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117º;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

- iii) Licenciamento de atividades ruidosas temporárias – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17-1, na sua atual redação;
- jjj) Licenciamento do uso do fogo e queimadas – DL n.º 124/2006, de 28-6, na sua atual redação;
- kkk) Autorização para lançamento de fogo-de-artifício – DL n.º 124/2006, de 28-6, na sua atual redação;
- III) A prática de todas as competências conferidas à Câmara Municipal e especificadas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar (artigo 2º do Regulamento), bem como na DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

Paços do Município, 25 de Outubro de 2017,

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco André Martins)

26. OUT 2017

69
P. C. U.



DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Gondomar (26 Outubro 2017)
Ponto 5

Os Vereadores da CDU votam contra esta proposta porque consideram que a mesma carece de uma análise atenta e rigorosa, pelo que representa na gestão diária do Município, sendo que o documento apenas foi disponibilizado já no decorrer da respectiva reunião.

Os Vereadores da CDU
José António Pinto
Daniel Vieira



26. OUT 2017

70
P. C. G.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

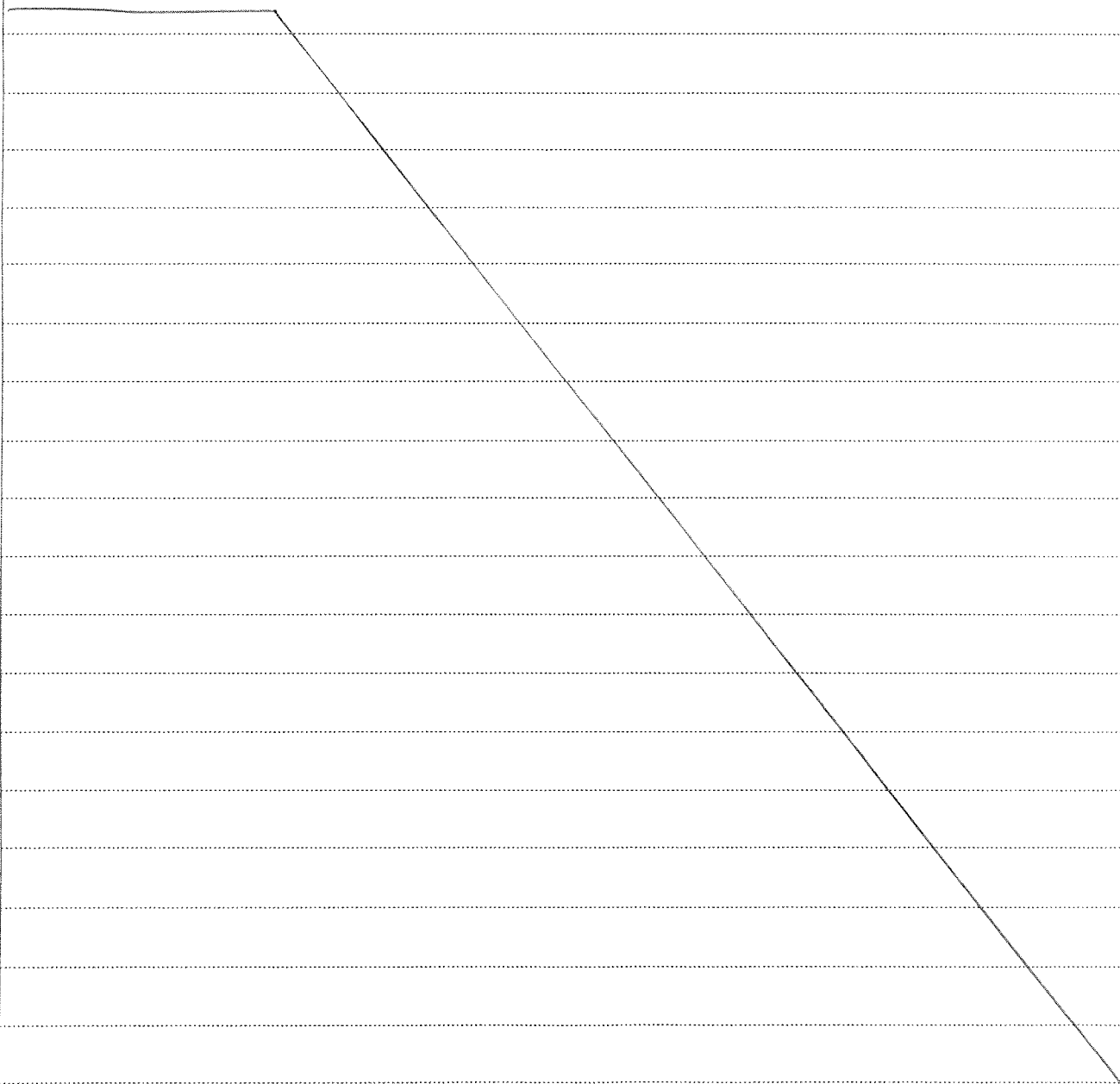
PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

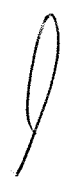
unanimidade aprovar a proposta

Até lá.



26. OUT 2017

71
P. L. A. S.



PROPOSTA

Considerando os artigos 40.º e 49.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve deliberar sobre a periodicidade das suas reuniões, bem como sobre o dia e hora da sua realização;

Assim,

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:


Realizar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, às quartas-feiras, pelas 09h30m, quinzenalmente, sendo pública a primeira reunião de cada mês;

Que as reuniões públicas se realizem nas diversas Freguesias do Município, rotativamente;

Que se mantenha a realização das reuniões ordinárias públicas de novembro e dezembro de 2017, respetivamente em Foz do Sousa e em Melres, pelas 09h30m

Que em 2018, as reuniões públicas se realizem nas datas e Freguesias indicadas no mapa anexo.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL – CALENDÁRIO 2018

FREGUESIAS		DATAS
BAGUIM DO MONTE	Baguim do Monte	03-01-2018
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO	Covelo	14-02-2018
	Foz do Sousa	07-11-2018
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA	Fânzeres	09-05-2018
	S. Pedro da Cova	10-10-2018
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM	Gondomar (S. Cosme)	11-04-2018
	Valbom	12-09-2018
	Jovim	14-03-2018
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS	Melres	05-12-2018
	Medas	06-06-2018
RIO TINTO	Rio Tinto	04-07-2018
LOMBA	Lomba	01-08-2018

Gondomar, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco André Martins)

Reuniões Públicas da Câmara Municipal

2018

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
	1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
Baguim do Monte							Covelo							Jovim							Gondomar (S. Cosme)						

MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO									
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s			
	1	2	3	4	5			1	2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5	6	7		1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11			
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18			
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25			
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				26	27	28	29	30	31					
Fanzeres							Medas							Rio Tinto							Lomba									

SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
	1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30	31				28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29	
Valbom							S. Pedro da Cova							Foz do Sousa							Melres						

26. OUT 2017

73
P.C.

Fl
P. C. C.

26. OUT 2017



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10 horas.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Jo. do Ceia Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of council members]
V. A. Camy
Carlos Brás
Almeida
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR,

Jo. do Ceia Santos